ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Lei nº 0148/95

Ementa: Dispõe sobre a instituição de Hortas Comunitárias Municipais.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, sob a orientação técnica da competente Secretaria Municipal, a política assistencial alimentar a realizar- se através da organização e implantação de Hortas Comunitárias, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à política agrícola.

Art. 2º- Para consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo poderá utilizar-se de autorização de uso, a título precário, de imóvel do domínio público em condições de sediar Horta Comunitária, segundo o critério técnico ditado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único: A Prefeitura incrementará os cultivos e prestará os meios materiais necessários à formação das hortas comunitárias, seu desenvolvimento e fim.

Art. 3º- Os proprietários, os titulares ou cessionários de direito real ou aquisitivo de terreno baldio situado na área urbana municipal, poderão ceder, e o Executivo aceitar, a posse desses terrenos, mediante contrato a título não oneroso, com destinação específica a sediarem Hortas Comunitárias.

Passado por
por unanimidade
em 14/05/95

§ 1º- Os contratos reportados neste artigo, terão caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade com prazo mínimo de dois (2) anos civis e deles constarão os tipos de cultura, as obrigações com a conservação dos bens cedidos, e das benfeitorias não incorporáveis, destinadas a assegurar a implantação e as atividades das Hortas Comunitárias.

§ 2º- Durante a vigência contratual de que fala este artigo, os Cedentes ficarão isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidente sobre o bem cedido.

§ 3º- Na hipótese de o Cedente vender o imóvel objeto do contrato, assegurará ao Cessionário, o cumprimento integral do prazo e, se vincendo durante a colheita, até a ultimação desta.

Art. 4º- O produto das Hortas Comunitárias, será destinado à população carente do município, através dos órgãos de Promoção Social da Administração, da rede escolar municipal, de instituições de caridade, de entidades filantrópicas, conforme vier a ser regulamentado.

Art. 5º- As Hortas Comunitárias serão implantadas e desenvolvidas sem ônus de mão de obra municipal, mas mediante apoio logístico de voluntários, de órgãos comunitários, de entidades de classe assistenciais e filantrópicas e de associações de moradores e similares.

Art. 6º- Os terrenos baldios situados na área urbana municipal cujo titulares de domínio ou posse implantarem Hortas Comunitárias, às suas expensas, terão reduzidos o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre ditos terrenos, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, enquanto perdurar tal situação.

§ 1º- As pessoas de que trata este artigo gozarão da assistência técnica municipal, após o seu cadastramento regular.

§ 2º- É assegurado aos horticultores de que trata este artigo o percentual de cinquenta por cento (50%) da colheita, em favor próprio e imposta a obrigação de repassarem à Municipalidade' a parte complementar da colheita, como vier a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, disciplinará tecnicamente as implementações das Hortas Comunitárias, indicando o tipo de cultiva e os meios que comprovem a utilização correta dos terrenos a elas destinados.

Art. 8º- A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até noventa (90) dias.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Liv. ata verso pág. 150 (prima)

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO Edição 302
JORNAL Jornal Umas e Outras
na Data de 20 a 23/05/95
na Página Oficial
MARCIA LUSTOSA MACHADO